



fair-fish – normas para a pesca sustentável

válido para:

- fair-fish = associação fair-fish
- sociedade = sociedade licenciada pela fair-fish em zona de captura

Objecto:

Fair-fish pretende fomentar uma pesca delicada, por forma a poder suprimir do mercado métodos de pesca grosseiros. As seguintes directivas seguem quatro objectivos que se reforçam mutuamente:

- Redução ao máximo do sofrimento dos peixes apanhados (protecção dos animais)
- Manutenção da existência de peixe e do seu meio ambiente (sustentabilidade)
- Condições justas e preços mínimos estáveis para os pescadores e suas famílias, fomento do desenvolvimento local para além da pesca (comércio justo)
- Alta qualidade e melhor aproveitamento de um bem alimentar rico.

1. Directivas

1.1. Geral

As directivas regem a exploração, transformação e declaração de produtos de peixe. São aprovadas pela direcção da associação fair-fish.

1.2. Consulta

As directivas serão aplicadas por instrução da respectiva zona de pesca e aprovadas pela direcção da fair-fish, após escutados os seguintes instituições:

- instituições científicas
- serviços pesqueiros da zona de captura

- parcerias regionais ou nacionais
- entidades regionais e nacionais para a área do ambiente e social

1.3 Verificação das directivas e instruções

As instruções serão verificadas pelo menos a cada 5 anos e actualizadas após consulta às denominadas instituições no ponto 1.2. A direcção da fair-fish pode a qualquer momento ordenar uma verificação ou actualização das directivas. Fair-fish define o âmbito da verificação e das consultas e incumbe a sociedade do seu planeamento, implementação e financiamento.

2. Controlos e certificação

2.1. Geral

O objecto da certificação são sociedades que dispõem de um contrato de licença ou sub-licença da fair-fish e cujos fornecedores adquiram produtos que se destinem à venda sob a denominação comercial de fair-fish.

2.2. Organismos independentes de certificação e controlo

Fair-fish incumbe organismos independentes de certificação e controlo de efectuar controlos periódicos em todos os graus da cadeia de valor acrescentado e da cadeia de fluxo de mercadorias. Os custos serão suportados pela respectiva sociedade. O âmbito dos custos está fixado nas instruções.

2.3. Controlos adicionais

Fair-fish pode a qualquer momento mandar proceder a controlos adicionais. Se Fair-fish for informada pelas autoridades ou instituições da zona de captura de uma infracção, fair-fish ordena uma rápida verificação.

3. Utilização da marca fair-fish

Qualquer utilização da marca fair-fish necessita de prévia autorização escrita de fair-fish.

4. Protecção animal

4.1. Geral

Na pesca e no abate os peixes serão sempre que possível poupados, evitando uma luta longa e stressante pela fuga, bem como um abate lento e penoso.

4.2. Captura

Todo e qualquer peixe só deverá ser mantido por um curto espaço de tempo na rede ou no anzol; as instruções definem a duração máxima permitida. Não é permitida a utilização de quaisquer iscos vivos para a pesca à linha.

4.3. Anestesia e abate

Todo o peixe será anestesiado e morto logo após a sua retirada da água (antes da retirada do anzol). O abate terá de ser efectivada durante o período da anestesia. A anestesia e o abate terão de ser controladas posteriormente.

É proibido deixar o peixe sufocar.

4.3.1. Medidas de anestesia

Fair-fish reconhece as seguintes medidas de anestesia:

- golpe direccionado (pau) à região supraciliar
- introdução de corrente eléctrica contínua no tanque
- adição de óleo de cravo no tanque

4.3.2. Medidas de abate

Fair-fish reconhece as seguintes medidas de abate:

- amanho
- sangramento (corte da artéria)

4.3.3. Outras medidas de anestesia ou abate

Se a sociedade apresentar um comprovativo científico de que outra medida de anestesia ou abate se enquadra nos princípios destas directivas e se puder documentar a standardização e o controlo destas medidas, também poderá fair-fish reconhecer as respectivas medidas, e poderá disponibilizar este princípio a todos os licenciados de uma forma gratuita.

4.3.4. Medidas para a anestesia e abate simultâneas

Se a sociedade apresentar um comprovativo científico de que uma determinada medida de anestesia pode levar à morte ainda sob o efeito da anestesia e se puder documentar a standardização e o controlo desta medida, também poderá fair-fish reconhecer a mesma como medida de anestesia e simultaneamente de abate e poderá disponibilizar este princípio a todos os licenciados de uma forma gratuita. Sem tal reconhecimento serão utilizadas duas medidas separadas: uma para a anestesia e outra, logo a seguir, para o abate.

5. Sustentabilidade

5.1. Geral

A sociedade rege-se pelas regras nacionais e internacionais. A partir daí a pesca é praticada de tal forma que permita a manutenção a longo prazo tanto dos stocks de peixe pescados como do sistema ecológico na sua integralidade. Com isto será julgado se o comportamento da sociedade poderia manter os stocks totais dos peixes pescados, caso todos os pescadores da zona de captura possam imitar este comportamento. Esta consideração será particularmente tida em atenção no caso da sociedade ter uma influência mínima na pesca de uma zona de captura ou quando uma espécie de peixe vier a ser pescada apenas de forma sazonal ou durante parte da sua vida.

5.2. Época de defeso e quotas

A sociedade obriga-se a respeitar a época de defeso local e as quotas de pesca, respectivamente /ou seja, propor-se à sua fixação contanto que as correspondentes regras ainda não existam. A sociedade luta pela fixação de elementos fidedignos sobre a existência de peixe na respectiva zona de captura.

5.3. Participação na quota total de captura

Será considerada a quota pescada pela sociedade de uma determinada espécie numa zona de captura específica. Desde que não estejam estipuladas nem época de defeso nem quotas de captura, a sociedade deverá no máximo retirar a quantidade de peixe estipulada nas instruções.

5.4. Espécies de peixe

A sociedade só poderá pescar espécies de peixe admitidas pela fair-fish, de forma a permitir a renovação anual estabelecida pela "Friend of the Sea" (FOS). Vigora a lista actual de peixes da fair-fish.

5.5. Métodos de captura

A sociedade só poderá utilizar métodos de captura admitidos pela fair-fish, de forma a permitir a renovação anual estabelecida pela "Friend of the Sea" (FOS). Vigora a lista actual de peixes da fair-fish.

5.6. Stocks totais de peixe em perigo

Mesmo quando seja possível o comprovativo da actividade piscatória sustentada por parte da sociedade, a fair-fish reserva-se o direito de suspender a captura quando for provado que a existência total da espécie de peixe esteja em perigo.

5.7. Consideração sobre o abastecimento nacional

Para não por em perigo o abastecimento de peixe da população local e por forma a evitar uma dependência unilateral de exportação de peixe, a sociedade constrói

uma rede de mercado no próprio país e nos países circundantes que não dispõem de litoral, e apresenta o comprovativo a esse respeito.

Estas instruções estabelecem a partir de que quota da quantidade total de peixe exportado do país de origem este comprovativo terá de ser apresentado e qual terá de ser a quota nacional necessária do volume de negócios da sociedade.

5.8. Compensação pelos danos climáticos

Como compensação pelos danos climáticos causados pela utilização de energias fósseis no transporte e refrigeração dos produtos fair-fish a sociedade cobra uma contribuição por cada quilo de filete exportado. A contribuição será utilizada para o fomento de projectos neutralizadores de clima nas regiões de pesca fair-fish. Medidas, contribuições e projectos serão estipulados pela fair-fish juntamente com COmpensate. O controlo do sucesso será efectuado por uma entidade independente. O montante da contribuição está estipulado nas instruções.

5.9. Instruções

As instruções regem particularmente:

- A pesca de espécies autorizadas
- Métodos de captura e equipamento de captura
- Épocas de defeso e regiões protegidas
- Tamanhos mínimos
- Quantidades máximas (quotas)
- Evitação / minimização da captura accidental
- Outras medidas de protecção do eco sistema e espécies singulares

6. Comercialização justa

6.1. Geral

A sociedade combina as condições de trabalho com todos os interessados na produção, transporte e comércio, e aquelas correspondem pelo menos às altas exigências de determinação nacionais e directivas ILO.

6.2. Preços mínimos

Os preços fixados com os pescadores devem ser no mínimo 10% acima do preço médio anual do mercado local. Caso o comércio esteja tradicionalmente nas mãos de peixeiras locais, a sociedade deve receber os peixes por intermédio destas.

6.3. Reconhecimento dos participantes

A sociedade mantém um registo actualizado sobre todos os pescadores e peixeiras por si reconhecidos e com os quais trabalha.

6.4. Seguro de saúde e acidentes

A sociedade fomenta de forma adequada o seguro de saúde e acidentes dos registados e suas famílias.

6.5. Participação de crianças

6.5.1. Nenhuma criança pode substituir um adulto no trabalho de uma pesca fair-fish. Em especial, nenhuma criança pode permanecer numa embarcação ou manejar um aparelho de pesca, desde que esteja a laborar para fair-fish.

6.5.2. Será unicamente tolerada a presença de crianças em actividades pós piscatórias, na praia ou na sua aldeia, todavia excepcionalmente fora das horas escolares e apenas enquanto se trate da participação na vida familiar ou social e na forma de experimentação espontânea das suas próprias forças e habilidades.

6.5.3. As crianças destas pessoas reconhecidas frequentam a escola durante o período escolar obrigatório.

6.6. Organização dos participantes

A sociedade providencia para que os pescadores e peixeiras reconhecidos se organizem cada um na sua associação.

6.7. Prémio

A sociedade retém parte do lucro da venda dos peixes para atribuir como prémio às denominadas associações mencionadas no ponto 6.6, como fomento do desenvolvimento local para além da pesca. Com a atribuição do prémio, a sociedade obriga as associações a participar na elaboração de medidas de protecção (épocas de defeso, quotas) e a empenhar-se activamente na sua adopção.

6.8. Representação do pessoal na gerência

Nas suas decisões a sociedade permite a representação na gerência do pessoal das associações acima mencionadas no ponto 6.6.

6.9. Instruções

As instruções regem-se sobretudo:

- Estrutura do preço e indemnizações
- Medidas relativas a seguro de saúde e acidentes
- Registo das pessoas intervenientes

- Representação na gerência das pessoas intervenientes
- Fomento do desenvolvimento local

7. Qualidade

7.1. Higiene e segurança

A sociedade dispõe de um definido conceito realizado de HACCP e procura conseguir a concretização de um Food-Safety-Standard (BRC,IFS). No decorrer dos seus procedimentos dispõe de organizações que garantem uma higiene adequada dos produtos e uma cadeia de arrefecimentos sem lacunas a partir da captura até o importador.

7.2. Produtos nocivos do ambiente

No decorrer dos seus procedimentos a sociedade comprova uma apertada vigilância na utilização nos seus produtos de agentes nocivos ao ambiente, através de análises adequadas, e que procederá de uma forma extremamente rápida e extensa.

7.3. Vigilância

A sociedade efectua um protocolo para a vigilância dos produtos nocivos ao ambiente relevantes. As instruções estipulam os registos e os valores limite específicos.

7.4. Importador e comerciante

O importador e o comerciante regem-se de acordo com o estipulado nos pontos 7.1. e 7.2.

7.5. Transformação

Na transformação dos peixes só será permitida a utilização de produtos "bio" reconhecidos pelo país importador.

7.6. Desperdícios

A sociedade defende o melhor aproveitamento possível dos desperdícios do processamento do peixe.

7.7. Instruções

As instruções regem especificamente:

- Procedimentos e documentação

8. Gestão

8.1. Medidas

A direcção da sociedade comprova que as directivas e instruções serão adoptadas de forma sistemática e efectiva a todos os níveis e toma as seguintes medidas:

- Instrução, controlo e correcção dos participantes a todos os níveis, por forma a se certificar que as directivas e instruções são cumpridas
- Total compreensão e valorização das datas de captura
- Diálogo regular com fair-fish sobre todos os assuntos de importância estabelecidos nas directivas e instruções.
- Diálogo regular entre a sociedade e as associações mencionadas no ponto 6.6 sobre assuntos de interesse económico e social
- Diálogo regular entre a sociedade, os pescadores, as autoridades piscatórias e instituições científicas sobre a prática da pesca sustentável
- Diálogo regular com o público e os utilizadores dos recursos nas respectivas regiões de captura, para um evitar activo de conflitos
- Instalação e prossecução de um plano de desenvolvimento na área da ecologia, economia e social.

8.2. Identificação do histórico

A sociedade garante que os procedimentos são identificáveis a partir da data da captura.

9. Sanções

Os infractores serão avisados, punidos e excluídos em caso de reincidência .

A sociedade será avisada e punida; em caso de reincidência ser-lhe-á anulado o contrato de licença sem aviso prévio.

As instruções regem as sanções ao detalhe.

10. Regulamentação de conflitos

Caso surja conflito entre a sociedade e os participantes que ameace a continuidade do trabalho, a sociedade ou as associações citadas no ponto 6.6. têm o direito de pedir uma mediação à fair-fish. Caso não seja possível a mediação, o procedimento a adoptar é estabelecido pela fair-fish.

Caso surja conflito entre duas associações de participantes ou entre dois licenciados na mesma zona de captura e caso não seja possível resolvê-lo entre si, vigora a regulamentação de conflitos conforme supracitada.